

**REGULAMENTO DO V CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA –
V COREP-ES 2019
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO-ES**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - São objetivos do V Congresso Regional de Psicologia do Espírito Santo (COREP-ES) do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES (CRP16/ES):

§ 1º Promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os) do estado do Espírito Santo possibilitando a definição da contribuição do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES (CRP16/ES), ao Sistema Conselhos de Psicologia, para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

§ 2º Definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do 10º Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP) a serem implementadas e/ou reguladas pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES (CRP16/ES), na gestão de setembro de 2019 a setembro de 2022.

§ 3º Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES na gestão 2019 a 2022.

§ 4º Garantir a participação direta das(os) psicólogas(os) no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES (CRP16/ES), ao Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando seu protagonismo e sua auto-organização em relação às etapas que precedem o Congresso Nacional da Psicologia (CNP) e o V Congresso Regional de Psicologia (V COREP).

§ 5º Eleger delegadas(os) para o 10º Congresso Nacional da Psicologia, que ocorrerá de 30 de maio a 02 de junho de 2019.

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 2º - O V Congresso Regional de Psicologia do Espírito Santo (V COREP-ES) será realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2019, sábado e domingo respectivamente, e terá como tema: “O (im)pertinente compromisso social da Psicologia na resistência ao Estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais”, cujos eixos ficaram assim divididos:

1. Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos.

2. O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a democracia e direitos humanos.

3. Do Exercício Profissional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A organização do V COREP-ES será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional do Espírito Santo (COMORG-ES), que obedecerá ao Regulamento do 10º Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP), aprovado na Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) do Sistema Conselhos de Psicologia.

§ 1º A Comissão Organizadora Regional do Espírito Santo (COMORG-ES) será indicada pelo V Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região e acompanhará a preparação e a realização do V COREP-ES. Cabe à referida Comissão Organizadora Regional resolver questões não previstas neste Regulamento Interno, bem como conduzir a leitura do Regimento Interno do V COREP-ES, submetendo esta indicação à aprovação do V Plenário do CRP16/ES.

Art. 4º - Para a organização e o desenvolvimento das atividades do V COREP-ES, contará com uma Comissão Organizadora Regional que, se necessário, constituirá subcomissões.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 5º - Os eventos preparatórios não elegem delegadas(os), e devem produzir propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos, são como uma preparação para as etapas posteriores do COREP/CNP.

Art. 6º - Os Pré-Congressos devem apreciar e sistematizar propostas produzidas nos eventos preparatórios e produzir novas propostas, a serem apreciadas no V COREP.

Art. 7º - O V Congresso Regional – V COREP - deve apreciar sistematizar e aprovar as propostas que irão para a etapa nacional do 10º CNP. Para tanto, fica definido:

§ 1º Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

§ 2º Visando à ampliação dos mecanismos de participação *online*, será possível receber propostas da categoria profissional por esse meio, de 06 de agosto a 30 de novembro, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-Congressos.

§ 3º Os Pré-Congressos e o V Congresso Regional devem deliberar sobre propostas.

§ 4º Cada Pré-Congresso e o V Congresso Regional de Psicologia deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas para serem apresentadas no 10º CNP.

§ 5º No V COREP-ES não serão realizadas novas propostas, apenas a aprovação das propostas criadas e aprovadas nos Pré-Congressos. Caberá às(aos) delegadas(os) aglutinar as várias propostas sobre assuntos semelhantes, com o objetivo de estabelecer síntese de propostas, por consenso e/ou eleição, para que se chegue até o máximo de 10 (dez) propostas regionais e nacionais por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas regionais e nacionais por Conselho Regional.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL E SUBCOMISSÕES

Art. 8º - A organização do V Congresso Regional de Psicologia do Espírito Santo (V COREP-ES) será de responsabilidade do V Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES que para este fim constituirá uma Comissão Organizadora Regional do Espírito Santo (COMORG-ES), que terá as seguintes atribuições:

- a) Implementar e operar as deliberações do V Plenário do CRP16/ES referente ao V COREP-ES.
- b) Subsidiar o V Plenário do CRP16/ES e as demais Comissões.
- c) Enviar orientações, documentos e demais matérias do V COREP-ES às (aos) Conselheiras(os), e responsáveis pela organização dos Eventos Preparatórios, Pré-Congressos e Congresso Regional de Psicologia.
- d) Propor encontros, seminários, debates *online*, mesas redondas, conferências, oficinas, rodas de conversas, entre outros eventos, com seus respectivos temas, expositores e critérios de escolha de nomes.
- e) Convocar funcionárias(os) do CRP16/ES para auxiliá-la, em caráter temporário ou permanente.
- f) Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento das delegadas e dos delegados dos Pré-Congressos e do V COREP-ES.
- g) Propor e organizar o apoio da Secretaria do V COREP-ES.
- h) Monitorar o andamento dos Eventos Preparatórios, dos Pré-Congressos e do V Congresso Regional de Psicologia.
- i) Providenciar, juntamente com a Conselheira Tesoureira e a Coordenação Administrativa e Financeira, do CRP16, atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronograma e plano de aplicação.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO

Art. 9º - Para efeito de realização do V COREP-ES, o estado do Espírito Santo foi dividido em 05 (cinco) Macrorregiões Geográficas onde serão realizados os Eventos Preparatórios e os Pré-Congressos, sendo essas: Região Norte, Região Noroeste, Região Serrana, Região Sul e Região Metropolitana.

Art. 10º - A realização do V COREP-ES seguirá as seguintes fases, conforme calendário aprovado pelo V Plenário do CRP16/ES:

- a) ETAPA I – Eventos Preparatórios: 06 de agosto de 2018 até 10 de março de 2019.
- b) ETAPA II – Pré-Congressos: 02 de outubro de 2018 até 10 de março de 2019.
- c) ETAPA III – Congresso Regional - V COREP-ES: 06 e 07 de abril de 2019 (sábado e domingo).

§ 1º Em cada Região Geográfica poderá acontecer um 01 (um) ou mais Pré-Congresso precedido de 01 (um) Evento Preparatório.

§ 2º Em todas as etapas é obrigatória à presença de, pelo menos, 01 Conselheira(o) e/ou de 01 Representante indicado(a) pela Comissão Organizadora Regional do Espírito Santo (COMORG-ES).

CAPÍTULO VII DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 11º - Os Eventos Preparatórios são instâncias de caráter consultivo, que têm por objetivo articular e mobilizar amplamente as psicólogas, fomentar os debates, publicizar o processo do Congresso Nacional e criar propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos, obedecendo aos seguintes aspectos:

§ 1º Podem ser organizados em formatos diversos, tais como discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates *online* e outros.

§ 2º A realização dos Eventos Preparatórios ocorrerá no período de agosto a dezembro de 2018.

§ 3º Os Eventos Preparatórios são como uma preparação para as etapas posteriores do 10º CNP.

§ 4º Devem favorecer a organização das(os) psicólogas(os) para o levantamento de questões, buscando a elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos.

§ 5º Os Eventos Preparatórios não podem deliberar sobre quaisquer questões, seja para a avaliação das propostas, seja para a eleição de delegadas(os).

CAPÍTULO VIII

DOS PRÉ-CONGRESSOS

Art. 12 - Os Pré-Congressos são instâncias de caráter deliberativo, serão realizados nas 05 (cinco) Macrorregiões Geográficas descritas no artigo 9º - Capítulo VI do Regulamento do V COREP-ES, podendo ocorrer mais de um Pré-Congresso por Macrorregião, conforme sugestão da COMORG-ES e aprovação do V Plenário do CRP16/ES. Os Pré-Congressos tem por objetivos:

§ 1º Elaborar e aprovar as propostas locais e nacionais sobre o tema previsto para o 10º CNP advindas dos eventos preparatórios realizados em cada Macrorregião Geográfica.

§ 2º Eleger as(os) delegadas(os) para o V COREP-ES.

§ 3º Deliberar sobre outras proposições de âmbito regional a serem encaminhadas para o V COREP-ES.

Art. 13 - As propostas apreciadas nos Pré-Congressos para serem aprovadas e encaminhadas à etapa posterior deverão atender ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das(os) psicólogas(os) presentes nos Pré-Congressos respectivos na hora da votação.

§ 1º Serão consideradas somente as propostas locais/regionais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos.

§ 2º A sistematização das propostas aprovadas de âmbito regional deverão ser realizadas pelo CRP16/ES até 25 de março de 2019.

Art. 14 - Cada Pré-Congresso deverá eleger delegadas(os) efetivas(os) em igual número de delegadas(os) suplentes. E caso não haja a devida proporcionalidade de psicólogas(os) presentes na hora da votação, o número de delegadas(os) suplentes seguirá a disponibilidade e interesse das(os) psicólogas(os) candidatas. As(os) delegadas(os) suplentes somente participarão do V COREP-ES na ausência ou impedimento das(os) delegadas(os) efetivas(os).

§ 1º Poderá se eleger delegada ou delegado no V COREP-ES as(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP16/ES (tanto inscrição principal quanto secundária) e adimplentes¹, conforme o artigo 33 do Regulamento do 10º CNP.

Art. 15 - A eleição de delegadas(os) para o V COREP-ES será na proporção de uma(um) para cada duas(dois) psicólogas(os) presentes no momento da eleição das(os) delegadas(os).

§ 1º Estabelece-se o limite máximo de 280 delegadas(os) para representarem a categoria no V COREP-ES, considerando o limite máximo de 40 delegados para o CNP;

¹ Serão consideradas(os) psicólogas(os) adimplentes aquelas(es) que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do 10º CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até a data do V COREP-ES.

§ 2º Cada psicóloga(o) poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz e voto, podendo ser eleita(o) delegada(o) em apenas um deles.

§ 3º O quórum para votação é composto somente por psicólogas(os) de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 14 do Regulamento do V COREP-ES. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

CAPITULO IX

DO CONGRESSO REGIONAL DA 16ª REGIÃO - ES

Art. 16 - O V COREP-ES é a instância máxima de deliberação para aprovar as diretrizes básicas de ação do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES (CRP16/ES) seguindo o Sistema Conselhos de Psicologia.

§1º A realização do V COREP-ES será para:

- a) Aprovar as propostas a serem encaminhadas para o 10º CNP.
- b) Produzir 02 (dois) cadernos pelo V COREP-ES: 01 (um) com propostas regionais que deve permanecer no CRP16/ES e outro com propostas nacionais a ser enviado à COMORG Nacional para sistematização até dia 12 de abril de 2019.
- c) Eleger delegadas(os) e suplentes para a etapa nacional do 10º CNP.
- d) Realizar as deliberações finais sobre proposições de âmbito regional.
- e) Inscrever as chapas para as eleições do CRP16/ES.

§2º A aprovação das propostas no V COREP-ES ocorrerá em Plenária e obedecerá ao critério de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) delegadas(os) presentes no ato da votação.

§3º Devendo obedecer também ao número máximo de 10 (dez) propostas discutidas e aprovadas por eixo, com o total máximo de 30 (trinta) propostas nacionais pelo CRP16/ES.

Art. 17 - O V COREP-ES será composto por participantes nas seguintes condições:

I - Delegada(o)s devidamente eleita(o)s nos Pré-Congressos Regionais, com direito a voz e voto.

a) Estudantes de Psicologia, sendo 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino Superior (IES) localizada no estado do Espírito Santo, com direito a voz nos grupos e na Plenária, mas sem direito a voto, que tenha participado ao menos de um Pré-congresso.

b) Poderão participar do V COREP-ES até 24 (vinte e quatro) Estudantes de Psicologia, devidamente matriculadas(os) nos cursos de Graduação em Psicologia, sendo 01 (um) por Instituição de Ensino Superior (IES) localizadas no estado do Espírito Santo, eleitas(os) através de Assembleia Estudantil da Instituição de Ensino de referência, a partir da qual devem ser formalizadas(os)

por meio de ata e lista de presença, documentos a serem encaminhados ao CRP16. As (Os) estudantes terão direito a voz nos grupos e na Plenária, sem direito a voto. A indicação das(os) Estudantes, titulares e suplentes, ao 10º CNP ocorrerá paralelamente, por eleição, entre a(o)s Estudantes durante o V COREP-ES. A(o)s estudantes suplentes só participarão do V COREP-ES ou do 10º CNP ante a desistência da(o)s titulares.

II - Convidado(a)s, segundo critérios sugeridos pela COMORG-ES e aprovação do V Plenário do CRP16/ES, com direito a voz, mas sem direito a voto.

III - Observadora(e)s, não excedendo o número de 10 (dez), composto de psicóloga(o)s interessada(o)s ou de representantes de entidades da sociedade civil, aprovado previamente pela COMORG-ES e homologado pelo V Plenário do CRP16/ES e sem direito a voz ou voto.

Art. 18 - As discussões do Plenário e dos grupos de discussão durante o V COREP-ES devem fundamentar-se no Caderno de Propostas, consolidado dos Pré-Congressos.

Art. 19 - O V COREP-ES será instalado após verificação, pela COMORG-ES, do quórum mínimo de metade mais 1 (um) das(os) delegadas(os) inscritas(os) no Congresso.

§ 1º Não atingindo o quórum acima, a segunda chamada ocorrerá 15 (quinze) minutos depois, e o Congresso Regional será instalado com qualquer quórum.

Art. 20 - Após a instalação do Congresso Regional, a Plenária somente poderá deliberar com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) delegadas(os) presentes no ato da votação.

Art. 21 - A COMORG-ES do V COREP-ES deverá encaminhar o Relatório Final aprovado para a COMORG Nacional, conforme o parágrafo 2º do artigo 16 do presente Regulamento do V COREP-ES, bem como, a ata, a lista de presença, o Regulamento e o Regimento Interno do V COREP-ES, devem ser enviadas para COMORG Nacional, via sistema informatizado, até 12 de abril de 2019.

Art. 22 - Todas(os) as(os) delegadas(os) deverão ser oficialmente inscritas(os) e cadastradas(os) na Secretaria Executiva do 10º CNP, quando receberão crachá específico e cartão de votação.

CAPITULO X

DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS AO 10º CNP

Art. 23 - Obedecendo ao disposto no artigo Art. 21 do regulamento do 10º CNP, serão eleitos no V COREP-ES 12 delegadas para o 10º CNP, atendendo ao critério de base fixa. E para cada 10 participantes presentes na hora da votação de delegadas no COREP-ES será garantida a participação de mais uma(um) delegada(o), soma-se esta à base fixa, atendendo ao critério da proporcionalidade.

§ 1º O número máximo de delegadas(os) por regional será de 40 delegadas(os).



Conselho Regional de Psicologia

16ª REGIÃO - ES

§ 2º Serão eleitas delegadas suplentes em igual número de delegadas efetivas. Caso não haja a devida proporcionalidade de psicólogas(os) presentes na hora da votação, o número de delegadas(os) suplentes, seguirá a disponibilidade e interesse das psicólogas(os) candidatas(os). As(os) delegadas(os) suplentes somente participarão do 10º CNP na ausência ou impedimento das delegadas(os) efetivas(os).

Art. 24 - A candidatura das delegadas ao 10º CNP, obedecendo ao disposto do artigo 19 do Regulamento do 10º CNP, deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Essa definição deverá ser deliberada no início do V COREP-ES, quando da apreciação do Regimento Interno do CRP16/ES.

§ 1º Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas(os) delegadas(os) que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Quando por chapas, as(os) psicólogas(os) do V COREP-ES deverão organizar chapas de delegadas(os) que, apresentadas, serão submetidas à votação do Plenário. O resultado da votação definirá o número de delegadas(os) que cada chapa poderá enviar ao 10º CNP, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas, em relação ao total de votantes. Caberá à cada chapa indicar, conforme o número de delegadas(os) eleitas(os), aquelas(es) que comporão a delegação estadual do V COREP-ES no 10º CNP.

Art. 25 – Poderá se eleger delegada no V COREP-ES e 10º CNP as(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP16/ES - tanto inscrição principal quanto secundária - e adimplentes, conforme o artigo 33 do Regulamento do 10º CNP.

Art. 26 - Obedecendo ao disposto no artigo Art. 23 do regulamento do 10º CNP, serão eleitos no V COREP-ES, 2 (dois) estudantes delegadas(os) para o 10º CNP, eleitas(os) pelo coletivo de estudantes presentes no COREP. As (Os) estudantes terão direito a voz nos grupos e na Plenária, sem direito a voto.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Durante as etapas de Pré-Congressos e V COREP-ES garantir reserva mínima de 20% (do total de presentes) para psicólogas(os) negras(os), indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, como delegadas(os), devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento, conforme artigo 20 do Regulamento do 10º CNP.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidos os 20%, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 28 - O V COREP-ES só poderá deliberar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das(os) delegadas(os) inscritas(os).

Art. 29 - Os casos omissos no presente Regulamento Interno do V COREP-ES do CRP16/ES serão resolvidos pela Comissão Organizadora Regional do V COREP-ES consultando, caso necessário, o V Plenário do CRP16/ES.